



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT.**  
**<<BERÇO DO ESTADO>>**  
**GESTÃO 2025/2028**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.750 DE 19 DE JUNHO DE 2026**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO MENSAL DE CARÁTER INDENIZATÓRIO E ASSISTENCIAL A AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL QUE SOFRER ACIDENTE EM SERVIÇO QUE RESULTE EM SEQUELAS QUE DEMANDEM TRATAMENTO MÉDICO CONTÍNUO OU ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, aprovou, rejeitou o veto oposto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 46, § 7º, e art. 31, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, bem como do art. 15, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno, **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo mensal de caráter indenizatório e assistencial ao agente público municipal que, no exercício de suas funções, sofrer acidente em serviço que resulte em sequelas que demandem tratamento médico contínuo ou acompanhamento especializado.

**Art. 2º.** A ajuda de custo de que trata esta Lei destina-se exclusivamente ao custeio de despesas relacionadas ao tratamento decorrente do acidente em serviço, compreendendo, dentre outras:

- I. medicamentos de uso contínuo ou eventual;
- II. acompanhamento médico especializado;
- III. exames, terapias e procedimentos necessários à manutenção da saúde.

**Parágrafo único.** As despesas deverão estar diretamente relacionadas às sequelas decorrentes do acidente em serviço.

**Art. 3º.** O valor da ajuda de custo mensal corresponderá a 02 (dois) salários-mínimos nacionais vigentes, utilizados exclusivamente como parâmetro de referência, não possuindo natureza salarial.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT.**  
**<<BERÇO DO ESTADO>>**  
**GESTÃO 2025/2028**

**Art. 4º.** A ajuda de custo instituída por esta Lei:

- I. possui natureza indenizatória;
- II. não possui natureza salarial ou remuneratória;
- III. não se incorpora à remuneração, subsídio ou provento;
- IV. não gera reflexos previdenciários ou trabalhistas;
- V. não integra a base de cálculo de quaisquer vantagens funcionais;
- VI. não configura reconhecimento de vínculo efetivo ou estabilidade no serviço público.

**Art. 5º.** A concessão da ajuda de custo dependerá da comprovação cumulativa dos seguintes requisitos:

- I. caracterização do acidente em serviço mediante processo administrativo regular;
- II. comprovação do nexo causal entre o acidente e as sequelas apresentadas;
- III. apresentação de laudo médico atualizado emitido por profissional legalmente habilitado;
- IV. comprovação da necessidade de tratamento médico contínuo ou acompanhamento especializado;
- V. demonstração de que as despesas não são integralmente cobertas por regime previdenciário ou securitário.

**Art. 6º.** O benefício possui caráter subsidiário e complementar, sendo devido apenas naquilo que não for coberto por outros regimes, inclusive previdenciário ou securitário.

**Art. 7º.** A manutenção da ajuda de custo ficará condicionada à reavaliação anual obrigatória, mediante apresentação de laudo médico atualizado que deverá:

- I. indicar a persistência da sequela;
- II. atestar a necessidade de tratamento contínuo;
- III. demonstrar o nexo entre o tratamento indicado e o acidente em serviço.

**Art. 8º.** A ajuda de custo será cessada mediante decisão administrativa fundamentada quando verificada:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT.**  
**<<BERÇO DO ESTADO>>**  
**GESTÃO 2025/2028**

- I. cessação da necessidade de tratamento;
- II. recuperação da condição de saúde;
- III. inexistência de nexó entre as despesas e o acidente;
- IV. cobertura integral por outro regime.

**Art. 9º.** A concessão indevida do benefício ensejará apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal, na forma da legislação vigente.

**Art. 10º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, ficando a concessão do benefício condicionada à observância das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 11º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT., 19 de junho de 2026.**

**MARCOS CLEBER FERNANDES LEITE**  
**PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO**  
GESTÃO 2025/2026

Promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal nos termos do art. 46, § 7º, e art. 31, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, em razão da rejeição do veto oposto ao Projeto de Lei Ordinária nº 012/2026 e da não promulgação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo legal